

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação**

**6/PAR-TV/2011**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Parecer sobre as alterações propostas para a direcção do  
serviço RTP Mobile**

Lisboa  
27 de Outubro de 2011

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 6/PAR-TV/2011

**Assunto:** Parecer sobre as alterações propostas para a direcção do serviço RTP Mobile

Por carta de 16 de Setembro de 2011, a Rádio e Televisão de Portugal, S.A., solicitou à ERC a emissão de parecer relativo à destituição de funções, por exoneração, de Carlos Alberto Vargas de Sousa Rodrigues, actual responsável pelo serviço RTP Mobile, propondo-se a sua substituição por Hugo Di Giovine de Andrade Rodrigues, em acumulação com outras funções que já vem exercendo no âmbito da concessionária de serviço público.

A explicação avançada pelo operador RTP para a alteração projectada radica no processo de reestruturação e reorganização interna em curso na empresa, processo esse que, sem sacrificar a qualidade da prestação do serviço público, tem em vista uma série de objectivos cuja conjugação ficará plenamente garantida, e até reforçada, se a responsabilidade pelo serviço RTP Mobile for assegurada de forma integrada.

A ERC é competente para emitir parecer prévio e vinculativo sobre a nomeação e destituição dos directores e directores-adjuntos de órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas que tenham a seu cargo as áreas da programação e da informação, ao abrigo do previsto na alínea l) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

A ERC teve já oportunidade de apreciar, em pronunciamento anterior (cf. a Deliberação 5/PAR-TV/2011, de 28 de Junho), o *curriculum vitae* de Hugo Di Giovine de Andrade Rodrigues e de considerar que a experiência profissional aí reflectida atestaria a posse dos necessários requisitos para o exercício do cargo então tido em vista. Não se vislumbram, também agora, razões que obstem ao entendimento de que o indigitado reúne os requisitos necessários para assumir as responsabilidades ora

propostas, em acumulação com aquelas que sobre ele já impendem no âmbito do operador de serviço público.

Em face do exposto, o Conselho Regulador, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea l) no n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera dar parecer favorável à destituição de Carlos Alberto Vargas de Sousa Rodrigues, actual responsável pelo serviço de programas RTP Mobile, e à nomeação de Hugo Di Giovine Freire de Andrade Domingues para o referido cargo, o qual não se mostrará incompatível com a manutenção, por este mesmo quadro da RTP, das funções de direcção do serviço de programas RTP Memória e de direcção de programas de televisão da RTP.

Lisboa, 27 de Outubro de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira